



Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1377/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	28/04/2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 3830/XIII (2ª). “Pedido de registo criminal gratuito, através da internet, para professores”

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 3830/XIII (2ª). “Pedido de registo criminal gratuito, através da internet, para professores”.

A Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, determina a exigência do registo criminal “no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas”, desde que o seu exercício envolva “contacto regular” com menores.

Nos termos da referida lei, esta é uma obrigação da entidade empregadora, que fica onerada a pedir, anualmente, o certificado de registo criminal e a apreciar a informação constante do mesmo na aferição da idoneidade para o exercício das funções.

O pessoal docente e não docente que exerça funções nas escolas públicas pode solicitar de forma gratuita o seu registo criminal, a partir da aplicação disponível para o efeito na página on-line dos serviços do Ministério da Educação. O Ministério da Educação, ao abrigo de um protocolo celebrado com o Ministério da Justiça, disponibiliza, assim, uma ferramenta útil e desenhada à medida das necessidades da comunidade educativa, de forma a agilizar e facilitar os pedidos daqueles a quem é exigido este certificado para o exercício das respetivas funções. Esta ferramenta permite, assim, a emissão de certificados de registo criminal pelo Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escolas não agrupadas, desde que seja dada autorização prévia e voluntária expressa pelo próprio.

Trata-se de uma medida inscrita no Programa Simplex+ 2016, que vem introduzir melhorias e celeridade no processo de pedido e obtenção de certificado de registo criminal de milhares de docentes e funcionários das escolas portuguesas, com o objetivo de tornar mais simples a sua candidatura.

Considerando que o Ministério da Educação não é a entidade empregadora dos docentes do ensino particular e cooperativo, não lhe cabe tomar qualquer medida nesse sentido, nem o poderia fazer, sob pena de incorrer em prática de atividade ilícita.

Com os melhores cumprimentos, *e levada consideração,*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires